

PROJETO DE LEI Nº 4.090/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 218/2022/GPGJ/PB

João Pessoa, 28 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Adriano César Galdino de Araújo**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB  
**Nesta**

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2022 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 03/2022**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e dá outras providências**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª sessão extraordinária, realizada em 25 de novembro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030  
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 28/11/2022



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 4.090/2022**

**Autor:** Procurador-Geral de Justiça

**Bases Constitucional e legal:** arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea “b”, e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

***Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e dá outras providências.***

**Art. 1º** Ficam elevadas para 3ª entrância do Ministério Público do Estado da Paraíba as Promotorias de Justiça de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itabaiana, Guarabira, Mamanguape, Patos, Sapé e Sousa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba,  
em João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2022.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## ***JUSTIFICATIVA***

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público se dão por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

Em relação às unidades ministeriais de primeiro grau, estas se dividem em 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, nos termos do art. 88, I, alíneas “b” a “c”, da LC nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

No tocante às Promotorias de Justiça de 3ª entrância, há duas décadas que não se discutia a necessidade de sua reavaliação. O certo é que a 3ª entrância continua, no Ministério Público, estabelecida somente na Região Metropolitana da Capital (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita) e em Campina Grande, o que gera maior concentração de membros nestas localidades, em prejuízo de todas as demais Regiões do Estado. Além disso, ao longo dessas duas décadas, não foi feita análise que levasse em consideração, para o estabelecimento de unidades de maior elevação entrância, critérios de desenvolvimento humano, financeiro e de volume de trabalho, de modo a identificar Promotorias outras que também nela se enquadrassem, de acordo com a razoabilidade e a similaridade com unidades já de 3ª entrância.

Nesse contexto, após análises internas, que levaram em consideração dados referentes à população da Promotoria de Justiça (sede e termos), à sua receita anual, e ao volume de trabalho, tanto judicial quanto extrajudicial, verificou-se que as Promotorias de Justiça de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Guarabira, Itabaiana, Mamanguape, Patos, Sapé e Sousa enquadram-se no perfil de unidades de 3ª entrância.

Com efeito, quando comparadas com as Promotorias de Justiça de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, aquelas outras unidades apresentam dados, entre os anteriormente mencionados, que se compatibilizam com os de pelo menos uma das referidas de 3ª entrância. É o que ocorre quando se comparam as Promotorias de Justiça de Patos, Sousa e Guarabira com aquelas três primeiras, e também quando se comparam as Promotorias de Justiça de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itabaiana, Mamanguape e Sapé com as de Bayeux e Cabedelo.

Da análise feita, constatou-se que as Promotorias de Justiça de Patos, Sousa e Guarabira possuem população e receita municipal (sede e termos) e também

dados produtivos (somatório de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais recebidos) maiores que as de pelo menos uma das Promotorias de Justiça atualmente de 3ª entrância (Bayeux, Cabelo e Santa Rita) e, em alguns casos, superior a duas ou até três delas.

Quanto a Cajazeiras, observou-se, no comparativo com Bayeux e Cabedelo, que possui quantidade de cargo igual a esta última (cinco) e inferior em apenas um em relação à primeira, população e receita municipal (sede e termos) compatíveis com pelo menos uma daquelas de 3ª entrância e dados produtivos superiores.

No tocante às Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Mamanguape e Sapé, as populações e as receitas municipais (sede e termos) também são maiores do que pelo menos uma das de terceira entrância (Bayeux e Cabedelo). A superioridade em relação a estas últimas também é constatada quando são comparados os dados produtivos relativos ao somatório da atuação extrajudicial e judicial.

Com toda essa análise, concluiu-se pela possibilidade de elevação dessas unidades para 3ª entrância. Ademais, essas elevações, tendo em vista as localizações das respectivas Promotorias no mapa da Paraíba, propicia uma melhor distribuição da entrância mais elevada por todas as Regiões do Estado, privilegiando os seus preenchimentos.

Este projeto de lei visa, portanto, equilibrar, com observância de critérios, o quadro do Ministério Público da Paraíba em todas as Regiões do Estado, de forma razoável e simétrica.

De maneira objetiva, no art. 1º, propõe-se a elevação das Promotorias de Justiça de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itabaiana, Guarabira, Mamanguape, Patos, Sapé e Sousa para a 3ª entrância. Com isso, haverá maior possibilidade de provimento dos seus cargos e melhor distribuição dos membros em todo o Estado, inclusive por facilitar as substituições nas respectivas Regiões. Por sua vez, o art. 2º estabelece que a Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Por fim, é essencial ressaltar que o impacto financeiro decorrente das alterações propostas será suportado pelo orçamento da Instituição, conforme especificado pelo documento em anexo produzido pela Diretoria Financeira da Instituição Ministerial, com a análise dos dados.

João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
DIRETORIA FINANCEIRA

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI 03/2022**

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Conforme solicitação de Vossa Excelência, informamos que os impactos financeiros das elevações de entrâncias propostas, são as seguintes:

1 – Cajazeiras, Guarabira, Patos e Sousa – Projeta-se um impacto financeiro anual no montante de R\$ 506.213,92 (quinhentos e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos);

2 – Mamanguape, Sapé, Catolé do Rocha e Itabaiana – Projeta-se um impacto financeiro anual de R\$ 2.165,28 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos). Os valores apresentados representam o resultado do impacto das elevações (253.106,96) e a economia com a exclusão da Promotoria de Catolé do Rocha do rol de promotorias de difícil provimento (250.941.68).

Diante do exposto, informamos que o valor total do impacto com as elevações de entrâncias das promotorias mencionadas acima é de R\$ 508.379,20 (quinhentos e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Informamos ainda que há disponibilidade orçamentária na LOA de 2023.

João Pessoa, 28 de novembro de 2022

Ubirajara Coutinho Lucena  
Diretoria Financeira

Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA LUCENA em 28/11/2022